

LEI Nº 1.741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.304

Cria a Ação “Aquisição de Ações” na Lei 1.643, de 28 de dezembro de 2005, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2006 e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada, na Lei 1.643, de 28 de dezembro de 2005, a Ação “Aquisição de Ações” no Programa 0095 - Fomento ao Desenvolvimento do Tocantins, do Órgão Administração Geral do Estado da Unidade Orçamentária “Recursos Sob Supervisão da SEFAZ”.

Art. 2º. Os recursos destinados à ação de que trata o artigo anterior decorrem da anulação parcial ou total das dotações do orçamento da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. O Poder Executivo é autorizado a abrir crédito especial necessário à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado